



Regulamento

Apoio ao Estímulo Local e Regional ao Empreendedorismo e Inovação



Co-financiamento



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

INTRODUÇÃO

O presente regulamento estabelece o conjunto de normas pelas quais se rege o sistema de apoio ao estímulo local e regional ao empreendedorismo e inovação INOV•C.

Este sistema é organizado por um conjunto de entidades da região e visa criar um estímulo acrescido à implementação, a nível regional e local, de iniciativas que visem sensibilizar a sociedade para as temáticas atinentes ao empreendedorismo e inovação. Procurando, em última análise, potenciar a capacidade económica da região. Pretende-se essencialmente colocar à disposição dos agentes locais e regionais, os recursos humanos qualificados existentes no seio do INOV•C que julguem ser prioritários para os projetos nos domínios citados. Os incentivos a atribuir, visam assim a execução de projetos em parceria entre o programa INOV•C e os referidos agentes, tanto na prossecução de iniciativas como no apoio a eventos ou iniciativas de estímulo ao empreendedorismo, no apoio à realização de iniciativas ou projetos na área da inovação, como por exemplo realização de cursos ou concursos, consultoria técnica, apoio à elaboração e implementação de planos de ação, entre outros.

Art.º 1º - Objetivo do apoio

O apoio ao estímulo local e regional ao empreendedorismo e inovação INOV•C pretende incentivar a realização de projetos imateriais conjuntos entre os parceiros associados ao Ecossistema de Inovação INOV•C (designados parceiros nucleares) com os agentes regionais e locais (designados parceiros complementares, à exceção das entidades financeiras de atividade comercial) nas áreas da inovação e empreendedorismo. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se parceiros complementares todas as entidades que desenvolvam atividades de apoio à inovação e empreendedorismo, públicas ou privadas, na área geográfica de incidência do Programa Estratégico INOV•C (vide www.inovc.pt).

Art.º 2º - Âmbito do apoio

1. Podem candidatar-se quaisquer parceiros complementares, individualmente ou em parceria, que desejem realizar iniciativas nos domínios do empreendedorismo ou inovação.
2. Dado o constrangimento orçamental só será considerada uma candidatura por parceiro complementar em cada período de avaliação.

Art.º 3º - Submissão dos projetos

1. As iniciativas a concurso deverão ser apresentadas formalmente através do envio, por correio eletrónico para o email complementares@inovc.pt, do formulário devidamente preenchido.
2. O mesmo formulário encontra-se disponível no sítio www.inovc.pt a partir do qual poderá ser feito o *download*. As candidaturas enviadas serão consideradas aceites após o reenvio, por parte da organização, de um email de confirmação da receção das mesmas.
3. Os projetos a apresentar deverão incidir preferencialmente na utilização de recursos humanos dos parceiros nucleares para apoio à realização de tarefas na região ou área do(s) proponente(s).
4. Os proponentes deverão assegurar a comparticipação de 50% do valor do orçamento estimado, sendo os 50% remanescentes assegurados pelo Programa Estratégico INOV•C.
5. As candidaturas submetidas deverão vir acompanhadas de uma declaração de compromisso em relação ao ponto anterior;
6. Iniciativas originais com abordagens inovadoras serão particularmente valorizadas.

Art.º 4º - Prazo de candidaturas

1. As candidaturas deverão ser submetidas até ao dia 15 de Outubro de 2012.

Art.º 5º - Júri de avaliação

1. O júri de avaliação das candidaturas apresentadas será composto por dez elementos representantes do conjunto de parceiros nucleares do Ecossistema de Inovação INOV•C.
2. O júri de avaliação será assessorado pelos técnicos de valorização do conhecimento das respetivas instituições no processo de seleção, avaliação e gestão das bolsas concedidas.
3. Das decisões tomadas pelo júri não haverá recurso.

Art.º 6º - Avaliação das candidaturas

1. Na avaliação proceder-se-á à análise das propostas submetidas a concurso de acordo com os critérios abaixo referidos.
2. Caso se revele pertinente, poderá ser efetuada uma seleção preliminar dos projetos e solicitar aos respetivos promotores que façam uma apresentação oral dos conceitos subjacentes, valendo essa apresentação como elemento auxiliar e complementar na avaliação final dos projetos.

Art.º 7º - Critérios de avaliação

A avaliação dos projetos terá em conta os seguintes critérios:

- a) A iniciativa tem potencial de geração de novos projetos empreendedores ou inovadores num prazo de dois anos?
- b) É uma iniciativa inovadora na abordagem à temática?
- c) Se o projeto for bem-sucedido, é possível replicá-lo para a região?
- d) O projeto potencia o estabelecimento de relações duradouras e consolidação da rede de contactos entre agentes locais com o Programa Estratégico INOV•C?
- e) O âmbito é apropriado ao valor do orçamento solicitado? (poderá ser concluído no espaço de 1 ano?)
- f) O financiamento a atribuir, e o apoio (em recursos e em know-how) dos parceiros INOV.C é crítico para o sucesso do projeto?
- g) Os promotores estarão disponíveis para futuras etapas de consolidação das atividades na área da inovação e empreendedorismo?
- h) O projeto poderá servir de exemplo de sucesso/boas práticas na Região e no país?

Art.º 8º - Divulgação de resultados

Os resultados do concurso serão divulgados até dia 15 de Novembro de 2012.

Art.º 9º – Montante financiado

1. O montante a atribuir corresponderá a 50% do valor global dos projetos apresentados, até um limite máximo de 10.000,00 € de fundos INOV.C e deverá ser obrigatoriamente utilizado até 31 de Dezembro de 2013.

2. O montante a atribuir deverá ser executado única e exclusivamente pelo parceiro nuclear indicado no formulário de candidatura.
3. O Júri reserva-se o direito de não atribuir quaisquer apoios caso considere que nenhuma das candidaturas é merecedora das mesmas.

Art.º 10º – Despesas não elegíveis

1. A aquisição de serviços superior a 30% do valor total do orçamento do projeto;
2. Prémios pecuniários.

Art.º 11º – Esclarecimento de dúvidas

Quaisquer dúvidas sobre o presente regulamento deverão ser colocadas por escrito e enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: complementares@inovc.pt.

Art.º 12º – Publicidade

Todos os projetos aprovados deverão publicitar o apoio do INOV.C ao abrigo do Guia de Normas de Informação e Publicidade para Beneficiários do Programa MaisCentro, disponível em <http://www.inovc.pt>.

Art.º 13º – Disposições finais

1. Qualquer situação omissa neste regulamento será devidamente estudada e ponderada pelos elementos do júri de avaliação, que tomarão as medidas que julgarem mais adequadas.
2. A organização não assume qualquer responsabilidade pelas candidaturas que não estejam em perfeitas condições ou que se venham a extraviar por razões alheias a estas entidades.
3. Os promotores desta iniciativa reservam-se no direito de não admitir a concurso candidaturas que não cumpram os requisitos especificados no presente regulamento.